

LEI Nº 839/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas “com trânsito em julgado” por crimes contra crianças e adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente), idosos (Lei Federal nº 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso), pessoas com deficiência (LEI Federal nº 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência), violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha) e maus tratos aos animais (Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais); para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no município de Salgado - SE.

Parágrafo único: A referida vedação se dá a partir da irrecorribilidade da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 de outubro de 1927


GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE